## Momento Atual (Sertãozinho)

## 20/1/1985

## Está normalizado o trabalho rural na região de Ribeirão

Nesta semana estão sendo registrados os maiores índices de comparecimento ao trabalho rural desde que se iniciaram os movimentos grevistas na região de Ribeirão Preto. O comparecimento médio está em torno de 95%, considerado muito bom até em tempos normais. Às segundas-feiras, geralmente, o absenteísmo aumenta e nesta última não foi diferente, chegando o índice por volta dos 20%.

Essas informações foram colhidas ontem junto às 21 agro-indústrias canavieiras situadas em um raio de 70 Km de Ribeirão Preto, nesta época, utilizam um grande contingente de mão-de-obra rural nos tratos culturais e na colheita do arroz, feijão, milho, amendoim e soja.

Ao sul de Ribeirão, Pradópolis, Guariba, Matão, Luiz Antonio, Santa Rita do Passa Quatro, Dumont e Cravinhos o trabalho no campo é normal. Nesta área estão localizadas 4 empresas agro-industriais canavieiras. Ao leste, em Serrana, Serra Azul, Santa Rosa de Viterbo e São Simão, igualmente normal o trabalho rural. Três empresas estão localizadas nessa área. Ao norte, Jardinópolis, Sales de Oliveira, Orlândia, Nuporanga, Brodósqui e Morro Agudo, também tudo está normal. A oeste localizam outras duas empresas. A oeste de Ribeirão, Sertãozinho, Pontal, Pitangueiras, Barrinha; Jaboticabal e Monte Alto, com 10 empresas, tudo normal, embora em Sertãozinho, na madrugada de ontem (5.a-feira) algumas tentativas de formação de piquetes foram persuadidas pela Polícia Militar, não se registrando a paralisação de qualquer veículo com trabalhadores. Em Ribeirão Preto, onde exigem duas empresas, também tudo está normal.

A expectativa dos empresários agrícolas da região está voltada para as negociações que se desenvolvem em São Paulo, entre as entidades maiores da agricultura paulista, a FAESP, patronal e a FETAESP, dos trabalhadores.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de una fado a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, do outro a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de S. Paulo, ambas representadas pelos respectivos presidentes e pelos diretores que subscrevem, com a presença, na qualidade de mediador, do secretário de Relações do Trabalho, representando o Governo do Estado de S. Paulo, acompanhado pelo seu diretor de atividades Regionais, foi celebrado um acordo coletivo de trabalho, de aplicação e abrangência estaduais, o qual será regido pelas seguintes disposições:

- 1 A validade deste acordo se inicia no dia 16 de janeiro de 1985;
- 2 As Federações signatárias conclamam as autoridades estaduais e municipais a contribuírem para a redução do problema do desemprego, especialmente nos períodos de entre-safra, com a absorção da mão-de-obra disponível em frentes de trabalho;
- 3 A Federação da Agricultura do Estado de S. Paulo, compromete-se a diligenciar junto aos seus filiados, no sentido de obter o aprimoramento do atendimento médico hospitalar a todos os trabalhadores rurais, comprovadas as suas atividade, e sua residência nas respectivas bases, preservando o local mais adequado de atendimento, de acordo com as partes;
- 4 Pela Federação, pelos Sindicatos e pelos empregadores da agricultura, será dada especial atenção ao cumprimento dos dispositivos legais que impõem a equiparação salarial entre mulheres e homens;

- 5 Será evitada qualquer discriminação em razão da idade, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho a mulheres e homens de idade superiores a 50 anos, desde que não aposentados;
- 6 Sobre os salários reajustados e pagos a 15 de setembro de 1984, é concedido um reajuste como adiantamento, correspondente a 2/3 (dois terços) da média do INPC, calculado no período de setembro de 1984 a janeiro de 1985, a ser compensado no reajuste da categoria a 15 de março de 1985.
- 7 Fica estabelecido e acordado entre as partes, que a diária a titulo de adiantamento, para o trabalhador volante do setor canavieiro, de todo o Estado de São Paulo, é de 12.000 cruzeiros, a ter vigencia a partir de 16 de janeiro de 1985, prevalecendo esse acordo até o reajuste de 15 de março de 1985, ressalvados os acordos eventualmente existentes a maior nesta data;
- 8 As partes signatárias se comprometem a dar início às negociações coletivas relativas a salários e condições de trabalho, para o chamado "setor cana", em 15 de fevereiro próximo, com vistas ao acordo da próxima safra;
- 9 O presente acordo será submetido a considerações e ratificação das assembléias gerais de trabalhadores e empregadores, para que possa efetivar antes entrar em vigor.
- 10 O acordo, se vier a ser efetivado, será submetido a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

(Primeira página)